



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lidundo.

Alcar, Limitada.

Amarula Farms, Limitada.

Anib Motors, Limitada.

Bee Start, Limitada.

Campoa.IO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Ada, Limitada.

Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duma Real Estate Investimentos, Limitada.

Ecofix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMOSE Imobiliária, Limitada.

Espaço Maria Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Harisco Import & Export, Limitada.

Humubi Moz Investment, Limitada.

Igreja Evagélica Alinça em Moçambique.

José and Friends Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Keyla Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpezas & Jardinagem Incassane, Limitada.

Mehran Motors, Limitada

Moz Engineering, S.A.

Mozcon, Limitada.

Neza EPCM Limitada.

NG Trading, Limitada.

Paraiba Moçambique, Limitada.

Piccola Moçambique, Limitada

Ponta View Hotel, Limitada.

Prolog Global, Limitada.

Real Motor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sispaper Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stefanutti Stocks Properties Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stipant Consulting, Limitada.

Supergold Investimentos, S. A.

Talusa Engenharia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnel Service, Limitada.

Temperature Control Team, Limitada.

81 Indústria, Co, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora, Celeste Augusto Nhantumbo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Alyssa Celeste Nhantumbo para passar a usar o nome completo de Alyssa Abdula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de Rio Buzi Resources, Limitada a Concessão Mineira n.º 9307C, válida até 30

de Outubro de 2044, para água-marinha, corindo, rubi e turmalina, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 13° 08' 00,00'' | 39° 34' 30,00'' |
| 2 | - 13° 08' 00,00'' | 39° 39' 30,00'' |
| 3 | - 13° 13' 00,00'' | 39° 39' 30,00'' |
| 4 | - 13° 13' 00,00'' | 39° 42' 00,00'' |
| 5 | - 13° 14' 40,00'' | 39° 42' 00,00'' |
| 6 | - 13° 14' 40,00'' | 39° 34' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lidundo requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigido por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica Associação Lidundo.

Governo da Província de Maputo, Matola, 14 de Novembro de 2018.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lidundo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adota a designação Associação Lidundo, abreviadamente designada LD (Lidundo é um termo em língua Chope que significa Fraternidade).

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Lidundo é de âmbito provincial, não podendo abrir delegações ou representações em qualquer outro ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem como sede o bairro de Ndlavela, quarteirão 20, casa n.º 144, no Município da Matola.

Três) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A associação é uma organização de carácter voluntária, sem fins lucrativos, dotado de autonomia financeira e visa prosseguir os seguintes objectivos:

- Prestar auxílio mútuo, contribuindo para o bem-estar material, moral e social dos associados e seus familiares;
- Promover acções de solidariedade e fraternidade entre os associados e seus familiares;
- Comparticipar nas despesas de funeral em caso de morte dos associados e/ou seus familiares nos termos a definir pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da adesão, direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUARTO

Adesão

Podem se filiar à Associação Lidundo todos os cidadãos nacionais, maiores de 21 anos de idade, que aceitem e se identifiquem com os estatutos, programas e regulamento da associação, devendo para o efeito inscreverem-se mediante preenchimento do formulário de adesão, pagamento da respetiva joia nos montantes a fixar pela assembleia geral da associação e obter aprovação do seu pedido de adesão pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- Ser informado periodicamente das atividades desenvolvidas pelos órgãos diretivos;
- Propor a admissão de novos membros para a associação nos termos estatutários;
- Usufruir de todos os benefícios inerentes à sua qualidade de associados.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Cumprir com zelo e dedicação os princípios, programas e regulamento definidos pelos estatutos;
- Pagar pontualmente as quotas nos termos definidos pela assembleia geral;

c) Participar em todas as actividades associativas;

d) Contribuir para o engrandecimento, prestígio e progresso da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de associado

Nos termos destes estatutos, os associados perdem a qualidade de membro da associação, nomeadamente por:

- Um) Renúncia;
- Dois) Demissão;
- Três) Morte.

Um ponto um) Renúncia - consiste na perda de qualidade de associado por livre e espontânea vontade do associado;

Um ponto dois) Para manifestação do desejo de renúncia, o associado deve comunicar o facto, em carta dirigida ao secretário-geral da associação, com antecedência mínima de trinta dias, fundamentado o motivo da sua decisão;

Um ponto três) Da renúncia resulta a imediata perda de todos os direitos inerentes aos membros da Associação Lidundo.

Dois) Demissão - Por demissão, entende-se o afastamento do associado em consequência do cometimento, de forma reiterada, de infrações graves e/ou prática de atos lesivos aos interesses da associação;

Dois ponto um) Compete apenas á Assembleia Geral, decidir sobre a demissão de qualquer membro prevaricador.

ARTIGO OITAVO

Sanções e penalizações

Dependendo da infracção cometida, a Assembleia Geral poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares.

- Advertência;
- Repreensão pública;
- Demissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) São órgãos da Associação Lidundo, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos enumerados nas alíneas b), c) e d) do parágrafo anterior, serão eleitos por voto direto e secreto, cujo mandato terá duração de dois anos.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, e, é constituído por todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento dos membros, ou em segunda convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente sempre que for convocada, para entre outras atividades:

Três ponto um) Eleger e destituir os órgãos da associação;

Três ponto dois) Apreciar e aprovar o balanço e contas da associação;

Três ponto três) Definir os princípios gerais da associação;

Três ponto quatro) Alterar os estatutos, programa e regulamento da associação, incluindo os relatórios de atividades do secretariado e do Conselho Fiscal;

Três ponto cinco) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;

Três ponto seis) Aprovar a admissão de novos membros;

Três ponto sete) Decidir sobre a aplicação de penalizações aos membros que violem as normas da associação;

Três ponto oito) Fixar os valores da joia e das quotas;

Três ponto nove) Apreciar e decidir sobre recursos que hajam sido interpostos para impugnação de decisões dos outros órgãos da associação;

Três ponto dez) Deliberar sobre todas as matérias que sejam de sua competência nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

Periodicidade e deliberações da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou a requerimento de pelo menos metade dos membros da associação. Devendo ser

comunicada com antecedência mínima de trinta e quinze dias respetivamente, conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária.

Dois) A convocatória deverá ser feita por escrito, devendo constar, para além da data, hora e local da reunião, a respectiva agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, metade dos membros. Ou, em segunda convocação, a ter lugar dentro do prazo máximo de oito dias seja qual for o número de membros que estiverem presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo se a reunião tiver como agenda, a dissolução da associação ou alteração substancial dos estatutos da mesma. Nesse caso, será exigível a presença de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos

- a) Presidente de Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências dos membros de mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente de mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos da associação eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente de mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o presidente em todas as funções que lhe são inerentes;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os pormenores de ordem burocrática necessários para o melhor funcionamento da assembleia;
- b) Registrar em livros próprios as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e competências do secretariado

O secretariado é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as atividades da associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas regulamentares, bem como as demais orientações e deliberações emanadas da Assembleia Geral;

c) Apoiar e orientar as atividades dos outros órgãos da associação;

d) Fazer a gestão corrente dos fundos da associação;

e) Dar instruções sobre a cobrança de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do secretariado

Compõe o secretariado:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Dirigir as sessões do secretariado;
- b) Representar a associação;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções do pessoal dos diversos sectores da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Secretário-Geral Adjunto São competências do secretário-geral adjunto:

- a) Coadjuvar o secretário-geral nas suas atividades e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das sessões do secretariado;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e guia de receita conjuntamente com o secretário-geral e arquivar os documentos comprovativos de receitas e despesas;
- c) Apresentar mensalmente um balancete onde se descreve as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no mês anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação, sendo constituído por três membros, nomeadamente: Presidente, secretário e relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e verificar todos atos do secretariado, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo secretariado;
- c) Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos que lhe seja solicitado pelo secretariado ou Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Constituem receitas da associação, as seguintes:

- a) Joias;
- b) Quotizações dos associados;
- c) Receitas provenientes de actividades realizadas pela associação;
- d) Donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas emergentes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidas pelo secretariado ou outro órgão ao qual essa competência lhe for delegada.

Alcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Comercial nos livros, sob o número seis mil e quarenta e sete a folhas dezoito, do livro C traço dezoito, denominado Alcar, Limitada, situada nesta Cidade, estiveram presentes os sócios Aldo Lupieri, casado com Carla Marisa Gomes Fanis Poulos, este, natural de Addis Abeba, residente em Chidenguele, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224059J, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 5% do capital social e Carla Marisa Gomes Fanis Poulos Lupieri, casada com Aldo Lupieri, esta, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235876J, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais) correspondente a 95% do capita social.

Encontrava-se, assim, devidamente representada a totalidade do capital social de

200.000,00MT (duzentos mil meticais), tendo, pelos sócios, sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validade deliberasse sem observância e formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, com os seguintes pontos de agenda: Divisão e cessão de quotas.

Aberta sessão e entrado no ponto da agenda, Carla Marisa Gomes Fanis Poulos Lupieri deliberou a divisão da sua quota em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a 49% do capital do social que reserva para si e outra quota no valor nominal de noventa e dois mil meticais, correspondente a 46% do capital social que cede a favor do sócio Aldo Lupieri, passando este a deter 51%.

Desta forma, fica alterada a redacção do artigo 4º do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% do capital social a favor do sócio Aldo Lupieri;
- b) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social, á favor da sócia Carla Marisa Gomes Fanis Poulos Lupieri. e

Aprovados os pontos de agenda em discussão e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a cessão, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Amarula Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Amarula Farms, Limitada designadamente por AFL, Lda. registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100329069, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de

24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de meticais) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota de 14.400.000,00MT (catorze milhões e quatrocentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rajiv Pratap;
- b) Uma quota de 9.600.000,00MT (nove milhões e seiscentos mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Chandan Singh.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios que desde já são

Dois) Nomeados administradores com dispensa de caução sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios, Rajiv Pratap ou Chandan Singh, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Quatro) O administrador poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte a outra pessoa estranha á sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2020.
— O Conservador, *Ilegível*.

Anib Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285480, uma entidade denominada Anib Motors, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Ahmad, solteiro maior, natural de Okara-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º RN1151203, emitido em Paquistão, aos 13 de Junho de 2019 e válido até 11 de Junho de 2024.

Segundo. Mahboob Ahmad, solteiro maior, natural de Okara-Paquistão, de nacionalidade Paquistânica, titular do Passaporte n.º XV1153972, emitido em Paquistão, aos 13 de Junho de 2019 e válido até 11 de Junho de 2024.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Anib Motors, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Ângelo Ferreira, n.º 15, bairro do Alto Maé, podendo mais tarde abrir filiais, agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Muhammad Ahmad, uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mahboob Ahmad, ma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital, social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá a um gerente eleito em assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão, depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em secção ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocados pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bee Start, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101290654, datado de 11 de Fevereiro de 2020 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada com sócio único Cremildo Roberto Madeira Ussene, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001647961, emitido aos 22 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Kumbeza quarteirão 1, célula B, Distrito de Marracuene, província de Maputo, casado com Dulce Sara Adamo Amós Ussene, em comunhão de adquiridos que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

Bee Start, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro do Tringapasso, próximo a Inspeção de Viaturas, cidade de Chimoio, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de produção, processamento, comercialização e exportação de mel de abelhas e derivados.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUATRO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, no mesmo valor nominal correspondente a 100% do capital social da sociedade para o sócio Cremildo Roberto Madeira Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação do accionista tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência/gestão da sociedade será exercida pelo sócio Cremildo Roberto Madeira Ussene ficando desde já nomeado ao cargo de director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo director-geral, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do director-geral nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio, nomeadamente do director-geral senhor Cremildo Roberto Madeira Ussene.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do director-geral será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros é livre.

Dois) O sócio goza do direito de ceder total ou parcialmente as suas quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.

— O Técnico, *Ilegível*.



**Campoa.IO Consultoria
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293718, uma entidade denominada Campoa.IO Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues, de 41 anos de idade, filho Joaquim de Jesus Gomes Rodrigues e de Maria Antonieta Campoa, Solteiro, natural Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C786189, emitido aos 6 de Março de 2018, e válido até 6 de Março de 2023, com o NUIT 116116646.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Campoa.IO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Frederick Engels, n.º 293.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- b) Consultoria de gestão e sistemas de informação;
- c) Prestação de serviços na área de informática;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa Ada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Casa Ada, Limitada, com sede na rua da Ervanária, número dezasseis, rés-do-chão, nesta cidade, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número cinco mil quatrocentos e oitenta e três, a folhas cento e setenta e um, do livro C, traço catorze, onde os sócios Sidónio Paulo Timbrine, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais que o sócio Secundino Rodrigues Rodrigues detinha na sociedade e que cede na totalidade ao senhor Bruno Mesquita Pimentel que entra como novo sócio na sociedade e em simultâneo houve aumento do capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), pertencente ao senhor Sidónio Paulo Timbrine;
- b) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa meticais), pertencente ao sócio Bruno Mesquita Pimentel.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUELA 101244830, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muhammad Zulcarnain Usman Gani. De nacionalidade moçambicana natural de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237231B, emitido aos 6 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, na província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Maiaia, Posto Administrativo Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo social:
- a) Fumigação de edifícios, indústrias e armazéns;
 - b) Limpeza e jardinagem;
 - c) Limpeza geral em edifícios;
 - d) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
 - e) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
 - f) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;
 - g) Actividades de embalagem;
 - h) Actividades de decoração e animação de eventos, serviço de fotocópias, actividades de tradutores e intérprete, actividades de *marketing* e publicidade e actividade cultural;
 - i) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial, domiciliária ou não no término nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Muhammad Zulcarnain Usman Gani. Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao único sócio Muhammad Zulcarnain Usman Gani, que desde já fica nomeado administração com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 24 de Janeiro de 2020.
— O Conservador, *Ilegível*.

Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291634, uma entidade denominada Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si, Carolina Obadias Matavele Cumbana, casada com Salvador Jotamo Cumbana, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001908C, de 21 de Abril de 2015, em Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Agricultura, n.º 1170.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Comac Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, 1.º andar, n.º 2400, podendo por decisão da sócia única, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: fornecimento de bens e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), quota única pertencente a sócia Carolina Obadia Matavele Cumbana.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única que é nomeada sócia -gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação perante o Banco e para movimentação das contas a assinatura deverá ser única dela

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Duma Real Estate Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293890, uma entidade denominada Duma Real Estate Investimentos, Limitada.

Leonor Francisco Langa, casada com Lopes Tembe Ndelana em regime de separação de bens, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101039911339F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2010, vitalício, residente na Rua 8 de Março, casa n.º 74 R/C, Polana Cimento, Maputo, adiante designada por primeira contraente;

Lindiwe Lopes Ndelana, filha de Lopes Tembe Ndelana e de Leonor Francisco Langa, solteira, natural de Beijing-China, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991340C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 17 de Julho de 2015 e válido até 17 de Julho de 2020, residente na rua 8 de Março, casa n.º 74, rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, adiante designada por segunda contraente;

Nyeleti Lopes Ndelana, filha de Lopes Tembe Ndelana e de Leonor Francisco Langa, solteira, natural de Harare, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263597F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 15 de Setembro de 2017 e válido até 15 de Setembro de 2022, residente na rua 8 de Março, casa n.º 74, rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, adiante designada por terceira contraente;

Malicende Lopes Ndelana, filha de Lopes Tembe Ndelana e de Leonor Francisco Langa solteira, natural de Beijing-China, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991341B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 17 de Julho de 2015 e válido até 17 de Julho de 2020, residente na rua 8 de Março, casa n.º 74, rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, adiante designada por quarta contraente;

Lopes Tembe Ndelana, casado com Leonor Francisco Langa em regime de separação de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007323P, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 2 de Novembro de 2009, vitalício, residente na rua 8 de Março, casa n.º 74, rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, adiante designada por quinto contraente; Considerando que:

A) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas denominada Duma Real Estate Investimentos, Limitada, cujo objecto é a compra e venda de imóveis; intermediação

na compra e venda de imóveis; avaliação e gestão de imóveis; arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos; subarrendamento de imóveis de terceiros; operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis; prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário;

B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Para O Palmar, n.º 54, Sommerchild 2, Maputo, Moçambique;

C) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sócia Leonor Francisco Langa;

b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sócia Lindiwe Lopes Ndelana;

c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sócia Nyeleti Lopes Ndelana;

d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sócia Malicende Lopes Ndelana;

e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Lopes Tembe Ndelana.

As partes decidiram constituir a Duma Real Estate Investimentos, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Duma Real Estate Investimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Para O Palmar, n.º 54, Sommerchild 2, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de imóveis; intermediação na compra e venda de imóveis; avaliação e gestão de imóveis; arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos; subarrendamento de imóveis de terceiros; operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis; prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a sócia Leonor Francisco Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sócia Lindiwe Lopes Ndelana;

c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sócia Nyeleti Ndelana;

d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular a sócia Malicende Lopes Ndelana;

e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o sócio Lopes Tembe Ndelana.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram, terceiros, sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o respectivo preço, proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, de acordo com o disposto no número anterior, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) dias, para exercer o referido direito de preferência; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou

legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos pelo artigo 130, do Código Comercial.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único, caso exista;
- b) De 2 (dois) administradores;
- c) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- d) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- e) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;

b) Reservas livres;

c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ecofix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250369, uma entidade denominada Ecofix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Mehmet Ali Akman, natural da Turquia e residente em Maputo, portador do Passaporte número U 10052038, emitido aos treze de Novembro de dois mil e catorze, pela Embaixada da Turquia em Maputo.

É celebrado, aos 25 de Novembro do ano de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ecofix – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por ECOFIX ou sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, 10.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com limpezas gerais; lavagem a seco de viaturas e mobiliário; fumação; importação e exportação de diversos bens e produtos; bem como, a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Mehmet Ali Akman.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Mehmet Ali Akman que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



EMOSE Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101159817, uma entidade denominada, EMOSE Imobiliária, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Entre a EMOSE – Empresa Moçambicana, SA. Com Sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1383, Cidade do Maputo, representada neste acto pelo senhor Joaquim Maqueto Langa na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Sidónio José Francisco Chifule, solteiro, maior, natural da Cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175342S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos treze de Fevereiro de dois mil e doze, residente nesta Cidade, no bairro Central "C", é constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de EMOSE Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no país e fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão, arrendamento e conservação de imóveis pertencentes à EMOSE S.A. e a terceiros, desde que para o efeito tenha sido contratada;
- b) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- c) Venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- d) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- e) Aquisição de títulos de Direito de Uso e Aproveitamento de Terra a título próprio ou da EMOSE S.A. ou de terceiros.

f) Concepção e desenvolvimento de projectos imobiliários da EMOSE S.A., ou de si própria ou de terceiros com quem haja parceria comercial de algum tipo.

Dois) Compreende-se mais, no seu objecto, a participação directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente, mediante a deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ou em bens, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT) correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões, novecentos e noventa e sete meticais, pertencente ao sócio EMOSE correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Uma quota de três mil meticais, pertencente ao sócio Sidónio José Francisco Chifule, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ou de sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas, prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suplementos a Sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade, a cessão total ou parcial de quotas entre eles.

Dois) Em relação à cessão total ou parcial de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, dentro de um período de quinze (15) dias este se transfere para cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e tem as seguintes competências:

- a) Apreciar, aprovar o plano e orçamento anual;
- b) Apreciar e aprovar os projectos, planos e estratégias da sociedade;
- c) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- d) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício;
- e) Nomear e exonerar o Conselho de direcção e determinar a sua remuneração;
- f) Decidir sobre a alienação dos principais bens da sociedade;
- g) Aprovar a alienação de quotas;
- h) Indicar o fiscal único.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de direcção e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da assembleia geral e do livro de auto de posse bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Alternativamente a assembleia geral pode ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da EMOSE na qualidade de representante do sócio maioritário.

Cinco) Cabe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral delibera validamente com os votos representativos de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

sete) O Presidente do Conselho de Administração da EMOSE é o representante da EMOSE na assembleia geral da EMOSE Imobiliária, Limitada.

Oito) Os actos de gestão são fiscalizados pelo fiscal único indicado nos termos do artigo décimo, alínea h).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica confiada ao senhor Joaquim Maqueto Langa Presidente do Conselho de Administração da EMOSE, na qualidade do representante do sócio maioritário, que poderá delegar a gestão corrente a um director-eral coadjuvado por um ou mais adjuntos.

Dois) Ao director-geral compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral, especificamente, o seguinte:

- i. Gerir o dia-a-dia da sociedade;
- ii. Propôr à assembleia geral a nomeações e demissão dos directores de áreas;
- iii. Admitir e nomear os chefes de serviço e sectores;
- iv. Admitir e demitir os trabalhadores da sociedade;
- v. Elaborar o Plano de actividades e orçamento anuais;
- vi. Elaborar o Relatório e contas anuais;
- vii. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral regulamentos internos;
- viii. Emitir ordens de serviço;
- ix. Exercer as mais tarefas responsabilidades e competências julgadas necessárias e pertinentes à prossecução do objecto da sociedade e para a sua rentabilidade e sustentabilidade.

Quatro) O director-geral, reporta directamente ao Presidente do Conselho de Administração da EMOSE na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da EMOSE.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração da EMOSE, como representante do sócio maioritário que desde já fica nomeado gestor da EMOSE Imobiliária;
- b) Com a assinatura do director-geral;
- c) Com a assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, os resultados líquidos apurados serão distribuídos ou aplicados sob proposta do conselho de direcção, considerando as necessárias ou impostas reservas legais e o equilíbrio e sustentabilidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão da assembleia geral e nos termos estabelecidos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Espaço Maria Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101201856, uma entidade denominada, Espaço Maria Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Maria da Conceição José dos Santos, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133446B, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limita, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Espaço Maria Bonita – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Av./Rua Regulo Hanhane, Bairro Matola C n.º 745-A, rés-do-chão, Praça Judite Tembe, Cidade da Matola – Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade de salões de cabeleireiro;
- b) Institutos de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a um e único sócio Maria da Conceição José dos Santos. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Maria da Conceição José dos Santos.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Harisco Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290042, uma entidade denominada, Harisco Import & Export, Limitada.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, Entre:

Madina Tajú El-Ali, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Bassam Mohamad Youssef El-Ali, natural de

Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, nascida a 26 de Dezembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578302S emitido em Maputo em 8 de Maio de 2016, comerciante de profissão, residente no Bairro Malhampsene quarteirão 2, casa n.º 21, cidade da Matola; e

Ali Bassam El-Ali, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Julho de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106000186N emitido em Maputo a 8 de Maio de 2016, estudante, residente no Bairro Malhampsene quarteirão 2, casa n.º 21, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Harisco Import & Export, Limitada e terá a sua sede na Rua Irmao Roby n.º 225, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto, a importação, exportação e venda de artigos de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, que resultam da soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil meticais cada, conforme se descreve:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Madina Tajú El - Ali; e,

- b) Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Bassam El - Ali.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Bassam Mohamad Youssef Al Ali que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, representar a sociedade perante os ancós, e/ou instituições de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar e sacar cheques, fazer depósitos, solicitar saldos e extratos de contas, representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em atos contrários aos negócios sociais, tais como assinar contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerará-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Humubi Moz Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 38 à 42 do livro de notas para escrituras diversas número 1, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes :

Primeiro: Victor Funane Cherene, casado, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060204197992N, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente em Cruz Macossa, Bárue.

Segundo: Stephen Tirivangani Biti, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º EN 710369, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, residente no Harare-Zimbabwe.

Terceiro: Jeremias Tazvitya Biti, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º PB1092287, emitido pelos Serviços de Migração da Austrália, aos quatro de Outubro de Dois mil e dezoito, residente no Harare-Zimbabwe.

Quarto: Thabang Biti, menor, natural de África de Sul, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º FN499908, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos cinco de Janeiro de Dois mil e dezoito residente no Harare-Zimbabwe, representado neste acto pelo Pai Stephen Tirivangani Biti.

Quinto: Thatenda Muyambo, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º FN499908, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, aos cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, residente no Harare-Zimbabwe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Humubi Moz Investment, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Humubi Moz Investment, Limitada, tem a sua sede no bairro 5 Fepom, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Pesquisa e exploração de recursos minerais.

Único. Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de valores nominais de 132.000,00MT (cento e trinta e dois mil meticaís) cada, equivalentes a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Stephen Tirivangani Biti E Jeremias Tazvitya Biti;
- b) Duas quotas iguais de valores nominais de 15.000,00MT (quinze mil) cada, equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Thabang Biti E Thatenda Muyambo; e
- c) Uma quota de valores nominais de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Funane Cherene, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelos sócios Stephen Tirivangani Biti E Jeremmiah Tazvitya Biti., que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios gerentes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sóciosgerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 215 (duzentos e quinze) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 335 (trezentos e trinta e cinco) a Igreja Evangélica Aliança em Moçambique, cujos titulares são:

Alexandre Ducuane Chilengue – Superintendente Geral;

Manuel Eduardo Matlombe – Presidente da Direcção Nacional;

António Manuel Meque – Secretário da Direcção;

Francisco Feliciano Mazoio – Tesoureiro da Direcção.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 15 de Março de 2018. — O Director-Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Evangélica Aliança em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Igreja Evangélica Aliança em Moçambique adiante designada por IEAM é uma igreja cristã evangélica, inspirada na bíblia sagrada.

Dois) A IEAM goza de autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis do país que forem aplicáveis.

Três) A IEAM realiza as suas actividades na observância das leis do país e no respeito pelas autoridades legalmente instituídas.

Quatro) A IEAM é aberta, podendo aderir a qualquer organização Cristã sem prejuízo aos princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Duração

A IEAM é constituída por tempo indeterminado, podendo a sua dissolução ocorrer nos termos da lei ou por decisão da conferência nacional.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A IEAM tem a sua sede no Bairro Hulene A, quarteirão 30, n.º 39, Rua 12, Distrito Kamavota, província de Maputo.

Dois) A IEAM estrutura-se em todo o país através dos órgãos provinciais, distritais, locais e zonas.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A IEAM tem como objectivos:

- a) Louvar e glorificar o Deus criador dos céus e da terra e de todas coisas visíveis e invisíveis e senhor de todo o universo;
- b) Levar o evangelho de Jesus Cristo aos moçambicanos e a sociedade em geral, visando a sua salvação e integração no caminho que conduz a vida eterna;
- c) Desenvolver o amor e a solidariedade cristão os valores morais que são inspirados por Jesus Cristo, promovendo a honestidade e dignidade;
- d) Ensinar os membros da igreja e a sociedade em geral os valores da convivência pacífica, da perseverança, tolerância e amor ao próximo;
- e) Dar apoio moral e espiritual aos seus membros e a sociedade em geral ajudar a todos se possível a minimizar o sofrimento das famílias e pessoas carenciadas, doentes e desfavorecidas socialmente;
- f) Cooperar e interagir com outras igrejas e instituições que seguem os mesmos objectivos, dentro e fora do país;
- g) Incentivar e desenvolver o estudo da Bíblia Sagrada, a educação moral e cívica, ensinando os membros da igreja e a sociedade em geral a palavra do Senhor.

CAPÍTULO II

Declaração de fé

ARTIGO CINCO

Declaração de fé/credo

A organização e acção da IEAM assenta na seguinte declaração de fé que consubstancia as verdades fundamentais da igreja de Cristo:

- a) Cremos na sabedoria e soberania de Deus eterno e onipotente, criador dos céus e da terra e de tudo o que neles existe;
- b) Cremos no Senhor Jesus Cristo, Filho unigénito de Deus. Coexistente com o Pai a sua encarnação humana através de nascimento virginal, na sua vida sem pecado, nos seus milagres divinos, no seu sacrifício para salvação dos homens, na sua ascensão e na sua vinda para reinar em pleno poder e Glória;

c) Cremos na sabedoria e soberania de Deus, na sua criação e sustento do universo, na providência, na revelação e redenção;

d) Cremos na total inspiração divina das sagradas escrituras, na sua suprema autoridade em material de fé, de conduta, em qualquer inexistência de qualquer erro ou engano em tudo o que elas declaram;

e) Cremos na salvação e justificação do homem pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo na Cruz que se adquire pela fé Nele e pela adopção dos valores de uma vida cristã, por amor a Deus e ao próximo;

f) Cremos na ressurreição dos mortos, no juiz final sob o reino glorioso de Jesus Cristo, na vida eterna reservada aos que souberem seguir o exemplo de Jesus Cristo e na condenação dos pecadores;

g) Cremos na igreja como o corpo universal de Jesus Cristo, que é o seu mestre, com a missão de pregar o evangelho em todo o mundo para a salvação da humanidade, na comunhão dos crentes congregados para a edificação da igreja, adoração e glorificação de Deus;

h) Cremos no batismo como símbolo da morte e ressurreição de Jesus; cremos na Santa Ceia instituída para a recordação do sacrifício da morte e ressurreição de Jesus Cristo pela salvação da humanidade;

i) Comprometemo-nos com a missão dada a todos os cristãos de servir a Deus com dedicação e fidelidade, promover a paz, amor e fraternidade entre todos os homens e cooperação entre as igrejas irmãs com vista a concretização dos grandes objectivos do reino de Deus.

CAPÍTULO III

Dos sacramentos/ordenança

ARTIGO SEIS

Batismo/Mateus 28:19

Um) Os cidadãos que se entregarem a Jesus Cristo na IEAM devem ser submetidos ao batismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Dois) O batismo é ministrado através de imersão do crente em águas Segundo a Bíblia.

Três) O sacramento de batismo é ministrado uma única vez ao crente. Não sendo permitida a sua repetição.

Quatro) É aceite como válido o batismo que tenha sido feito nas outras congregações cristãs, desde que tenha obedecido os critérios mencionados no ponto dois do artigo seis dos presentes estatutos.

Cinco) A IEAM não baptiza crianças antes que atinjam a idade suficiente para compreender e assumir conscientemente a responsabilidade do acto de baptismo, sendo idade mínima de (12) dose anos.

Seis) Antes do baptismo os neófitos devem ser preparados e ensinados sobre o significado e compromissos que são assumidos através do acto a que se entregam.

ARTIGO SETE

Ceia do Senhor (I Corintios 11:23-34)

Um) A Ceia do Senhor ou Santa Ceia é um acto que visa recordar aos crentes o sacrifício de Jesus Cristo, morte e ressurreição pela salvação da humanidade, Segundo o disposto nas Sagradas Escrituras.

Dois) A Santa Ceia é ministrada todos os primeiros domingos de cada mês, e sempre que necessário.

Três) Podem participar na Santa Ceia todos os crentes baptizados que estejam devidamente preparados para esse acto.

Quatro) Para ministrar a Santa Ceia será utilizado o pão ou outro produto feito de farinha e vinho sem álcool e sumo de uvas.

CAPÍTULO IV

Dos cultos e práticas Cristãs

ARTIGO OITO

Matrimónio (Gênesis 2:21-23)

Um) O matrimônio constitui uma instituição sagrada imposta por Deus para todos os cristãos que desejam formar um lar.

Dois) A IEAM abençoa em matrimônio dos seus membros depois de observados todos os procedimentos estabelecidos pela lei civil e depois de um período de aconselhamentos dos nubentes sobre a vida de uma família cristã.

Três) A bênção do matrimônio é feito por pastores devidamente formados e autorizados para esse efeito.

Quatro) Na IEAM não é permitida a prática de poligamia, adultério e divórcio entre os membros da IEAM, assim como é proibido a candidatura ou a continuação nos cargos ou funções directivas a qualquer membro que pratique adultério, o divórcio e a poligamia.

ARTIGO NOVE

Cultos/Ex 20:2-3

Um) A IEAM observa cultos públicos regulares para orações, adoração e glorificação a Deus, de exaltação do sacrifício de Jesus Cristo pela salvação dos homens.

Dois) Os cultos públicos são realizados aos Domingos, Segundas-feiras, Quartas-feiras e sextas-feiras, nos dias de Páscoa, Natal e outros dias achados convenientes, vigílias e reavivamentos. Três) Outros cultos são realizados também em períodos diurnos e noturnos, conforme os programas de cada direcção da igreja local.

ARTIGO DEZ

Cultos Fúnebres

Um) A IEAM realiza cultos fúnebres em caso de falecimento de algum de seus membros ou respectivos familiares.

Dois) Os cultos fúnebres decorrem desde o falecimento até a realização de funeral realizando orações de consolação para as famílias.

CAPÍTULO V

Dos membros da IEAM

ARTIGO ONZE

Admissão

Um) Podem ser membros da IEAM todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros sem qualquer discriminação, desde que aceite voluntariamente Jesus Cristo como seu Salvador pessoal, aceitem ser batizado, e se comprometam a respeitar e praticar a doutrina da igreja consagrada pelos presentes estatutos.

Dois) O crente torna-se membro efectivo depois de baptismo segundo os princípios da IEAM.

Três) Depois de se entregar como membro da IEAM, o crente devem ser apresentado na congregação aqui pertencem e escrito no livro de registos dos membros.

ARTIGO DOZE

Sessão de condição de membro

Um) A condição de membro da IEAM poderá sessar em caso de solicitação expressa do membro interessado ou quando for aplicada a sanção de expulsão nos termos de alínea 2 do artigo 16 dos presentes estatutos.

Dois) Em caso retirada, não são exigíveis direitos patrimoniais ou de restituição de quaisquer contribuições concedidas a IEAM enquanto membros.

Três) Em caso de abandono ou fraca participação a congregação local deverá sempre visitar o membro, auscultar as suas dificuldades e preocupações e ajudá-lo a fortalecer a sua fé.

ARTIGO TREZE

Deveres dos membros

Os membros da IEAM tem dever de:

- a) Participar nas actividades da IEAM em serviço de Jesus Cristo, na disseminação de evangelho e no fortalecimento e no desenvolvimento da igreja;
- b) Praticar o amor e a solidariedade cristãs;
- c) Prosseguir uma vida cristã, familiar e social exemplar, seguir o exemplo de Jesus Cristo;
- d) Evangelizar outras pessoas para serem membros do corpo de Jesus (igreja);
- e) Contribuir materialmente para igreja, com doações, colectas e dízimos

conformidade com as sagradas escrituras, no livro de Malaquias 3:10 e 2 Coríntios 9:7-8;

- f) Exercer fiel mordomia a Jesus Cristo, exercendo as funções, cargo e realizar tarefas que lhe sejam atribuídas na igreja.

ARTIGO CATORZE

Direitos dos membros

Os membros da IEAM gozam os seguintes direitos:

- a) Ser apoiados espiritualmente pela igreja, para elevação e reavivamento constante da fé;
- b) Participar na discussão e análise de todos os assuntos relacionados com a organização e actividades da IEAM;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção;
- d) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pela igreja e outras matérias conexas que sejam de interesse da comunidade;
- e) Usufruir da assistência material de que a IEAM possa dispor, sempre que dela tenha necessidade;
- f) Ser ouvido e apresentar sua defesa antes de aplicação de sanção disciplinar;
- g) Deixar de ser membro da IEAM de forma ordeira sempre que assim o desejar e receber uma carta de desvinculação quando não exista nada em seu desabono.

ARTIGO QUINZE

Regime disciplinar

Um) Os membros ou dirigentes da IEAM que violarem os deveres e princípios consagrados nos presentes estatutos, a moral de bom nome da IEAM podem ser penalizados.

Dois) Aos infratores mencionados no ponto anterior são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão em assembleia da congregação a que o membro pertence;
- c) Suspensão das funções e expulsão;
- d) A aplicação de sanção é sempre antecedida de educação e de aconselhamento para que o membro arrependa e corrija-se.
- e) Durante o período de suspensão prevista na alínea c) do ponto 2 do presente artigo, deverá ser prestada ao membro infrator todo o apoio espiritual, visando a sua reabilitação e reintegração na vida cristã
- f) A função principal da IEAM é ensino para a salvação das pessoas, sendo por isso apenas de expulsão ser aplicada em casos extremos comprovada.

ARTIGO DEZASSEIS

Poder disciplinar

Um) Tem competência de exercer o poder disciplinar as direcções executivas ao nível nacional, provincial e distrital.

Dois) Aos servos que exercem cargos por eleição, a aplicação as sanções mencionadas nas alíneas c) e d) do artigo 13 é da competência exclusiva do órgão eleitor.

Três) Aos pastores, evangelistas, diáconos, pregadores e obreiros. Compete ao conselho pastoral nacional, Regional e Provincial aplicação das sanções mencionadas nas alíneas c) e d) do artigo 13.

Quatro) Em caso de violação grave das normas disciplinares internas, Supertendente Geral e os pastores provinciais tem a competência de suspender provisoriamente qualquer dirigente eleito na sua jurisdição, incluindo pastores, evangelistas, diáconos, pregadores e obreiros, até que se reúna o conselho pastoral para deliberar sobre o problema.

CAPÍTULO VI

Dos corpos directivos da IEA

SECÇÃO I

Dos Órgãos Centrais

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos centrais

São órgãos centrais da IEAM os seguintes:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Direcção Nacional.

ARTIGO DEZOITO

Conferência nacional

Um) A conferência nacional é o órgão superior da IEAM.

Dois) A conferência nacional reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa de conselho pastoral.

Três) Na conferência nacional participam todos obreiros da IEAM ao nível central, provincial, distrital e base como delegados para esse efeito.

Quatro) As conferências ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) meses e extraordinárias de 30 (trinta) dias.

ARTIGO DEZANOVE

Atribuições da Conferência Nacional

Constituem atribuições da Conferência Nacional:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Analisar e deliberar sobre os assuntos da igreja, funcionamento, doutrinas e tudo o que diz respeito a IEAM;
- c) Analisar e aprovar o relatório de conselho pastoral;

- d) Eleger o superintendente geral, seu adjunto e os membros de direcção geral;
- e) Analisar o programa da IEAM a ser realizado no período de duas conferências;
- f) Atribuir cargos e consagrar os pastores e dirigentes da IEAM numa cerimónia em que os convidados também assistem;
- g) Ractificar as decisões e os actos anual de Conselho Pastoral.

ARTIGO VINTE

Conselho Pastoral

Um) O Conselho pastoral é um órgão deliberativo no intervalo entre as duas conferências nacionais.

Dois) O Conselho Pastoral reúne duas vezes por ano, realizando sessões extraordinárias quando convocado com superintendente geral.

Três) O Conselho Pastoral tem seguinte composição:

- a) Superintendente geral e superintendente geral adjunto;
- b) Pastores provinciais;
- c) Secretário nacional e tesoureiro nacional.

Quatro) O Conselho Pastoral é presidido pelo superintendente geral coadjuvado pelo seu adjunto.

ARTIGO VINTE E UM

Competencias de Conselho Pastoral

O conselho pastoral tem as seguintes competências:

- a) Analisar e tomar conta de todos os assuntos decorrentes da actividade da IEAM, assegurando a uniformidade das práticas doutrinárias em todos os locais onde a igreja esta implantada;
- b) Traçar orientações e directivas sobre o trabalho de evangelização e desenvolvimento da IEAM;
- c) Estabelecer a liturgia a ser praticada nos cultos da igreja;
- d) Apresentar a conferência nacional relatórios das actividades e propostas de programas para cada mandato anual;
- e) Analisar e aprovar relatórios semestrais da tesouraria nacional, bem como programas e planos orçamentais.
- f) Decidir sobre a convocação da conferência nacional ordinárias e extraordinárias.
- g) Aprovar e consagrar pastores e outros obreiros da IEAM.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Direcção Nacional

Um) A direcção nacional é estrutura executiva e de gestão da IEAM.

Dois) A direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente e seu vice-presidente;
- b) Secretário e seu vice-secretário;
- c) Tesoureiro geral, seu vice tesoureiro e representante de jovens, mães e pais.

Três) A direcção nacional reúne se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para isso seja necessário, sob a convocação do presidente da direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Atribuições da Direcção Nacional

A direcção nacional tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar as resoluções tomadas pela conferência nacional e pelo Conselho Pastoral na área administrativa;
- b) Assegurar a gestão e administração financeira e patrimonial da IEAM, tendo em vista assegurar a implementação dos seus objectivos;
- c) Analisar e tomar decisões sobre todas as questões da execução das actividades administrativas da igreja, ouvido o superintendente geral;
- d) Estabelecer relações e colaborações com outras igrejas e instituições que prosseguem os mesmos objectivos da IEAM ao nível nacional e internacional, ouvido o Conselho Pastoral;
- e) Assegurar a realização das actividades preparatórias das sessões de conselho pastoral e da conferência nacional;
- f) Velar pela conservação do património móvel e imóvel da IEAM;
- g) Elaborar relatórios semestral e anual das actividades realizadas pela direcção nacional e pela igreja em geral ao Conselho Pastoral.

SECÇÃO II

Das funções específicas de dirigentes central

ARTIGO VINTE E QUATRO

Superintendente geral

Um) O superintendente geral é o mais alto dirigente espiritual e administrativo da igreja.

Dois) Ao superintendente geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os princípios doutrinários da IEAM e velar pelo fortalecimento da fé no seio de todos membros da IEAM;
- b) Programar e orientar ensinamentos aos membros da IEAM;
- c) Representar a IEAM no plano interno e internacional;
- d) Velar pela implementação uniforme das doutrinas fundamentais da IEAM;

- e) Presidir as conferências nacionais e as sessões de Conselho Pastoral, assim como consagrar pastores;
- f) Orientar tomadas de medidas disciplinares a todos pastores provinciais e membros de órgãos central;
- g) Dirigir as reuniões de direcção nacional, havendo necessidade e orientar o trabalho de todos pastores e de todos outros dirigentes.

O superintendente adjunto assessora o superintendente geral no desempenho das suas funções e substitui-o em caso de ausências e impedimento, ou por delegação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Presidente de Direcção Nacional

Compete ao presidente o seguinte:

- a) Convocar e dirigir as sessões de reunião de Direcção Nacional;
- b) Assegurar a implementação das resoluções tomadas pela conferência nacional e pelo conselho pastoral na área administrativa;
- c) Assegurar a gestão e administração financeira e patrimonial da IEAM, tendo em vista assegurar a implementação dos seus objectivos;
- d) Analisar e tomar decisões sobre todas as questões da execução das actividades administrativas da igreja, ouvido o superintendente geral;
- e) Estabelecer relações e colaboração com outras instituições e igrejas irmãs da IEAM ao nível internacional, ouvido o conselho pastoral;
- f) Assegurar a realização das actividades preparatórias das sessões de conselho pastoral e da conferência nacional;
- g) Velar pela conservação do património móvel e imóvel da IEAM;
- h) Elaborar relatórios semestral e anual financeira e das actividades realizadas pela direcção nacional e pela igreja em geral ao conselho pastoral e a enviar a todos interessados.
- i) Garantir base de dados estatísticos actualizados de igrejas, pastores, incluindo de todos membros da IEAM ao nível nacional.

ARTIGO VINTE E SEIS

Secretário geral

O secretário geral tem a responsabilidade de:

- a) Elaborar actas de todas reuniões da direcção geral e outras dirigidas pelo superintendente geral;
- b) Assegurar o secretariado técnico das sessões do conselho pastoral e das conferências nacionais para elaboração de actas e outros documentos;

- c) Preparar e organizar o expediente da direcção geral da IEAM;
- d) Manter actualizado o registo dos membros e o ficheiro estatístico;
- e) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Superintendente Geral.

O secretário geral adjunto substitui o secretário geral nas suas ausências e impedimentos e executa as tarefas pelos quais sejam por ele delegado.

ARTIGO VINTE E SETE

Tesoureiro geral

Ao tesoureiro geral da IEAM compete:

- a) Receber as receitas da igreja, proceder ao respectivo registo e depositar no banco;
- b) Afectar fundos para actividades da IEAM de conformidade com o orçamento aprovado e quando devidamente autorizado pelo superintendente geral;
- c) Organizar os serviços de contabilidade geral da IEAM, elaborar balancetes e relatórios regularmente;
- d) Acompanhar, apoiar e controlar a administração e gestão financeira da IEAM ao nível das províncias;
- e) Garantir desembolsos e pagamentos atempadamente de todas despesas correntes definidas da IEAM e assegurar justificativos e realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções.

O tesoureiro geral adjunto substitui o tesoureiro geral nas suas ausências e impedimentos e executa as tarefas para as quais seja por este designado.

SECÇÃO III

Das funções Pastorais

ARTIGO VINTE E OITO

Pastores

Um) Os pastores tem a responsabilidade de ensinar e orientar os membros da IEAM, exercendo o seu papel nas igrejas locais de conformidade com o programa da igreja.

Dois) Os pastores são responsáveis pela disseminação do evangelho, pela orientação dos evangelistas, diáconos e pregadores, pelo trabalho de reavivamento espiritual dos crentes e realização dos cultos e outros programas de exaltação e adoração a Deus Criador.

ARTIGO VINTE E NOVE

Evangelistas, pregadores e obreiros

Um) Os evangelistas e pregadores tem como função permanente de fazer o trabalho de evangelização, pregando e disseminando

em todos lugares a palavra de Deus, pregar nos cultos e ganhar novos membros para igreja.

Dois) Os evangelistas e pregadores circulam e trabalham em todos os locais onde haja necessidade de disseminação de evangelho coordenando permanentemente o seu trabalho com os pastores e agindo na base de um programa estabelecido pela direcção da igreja, participando nas reuniões, sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Do órgão provincial

ARTIGO TRINTA

Órgãos provinciais

Um) A IEAM estrutura-se ao nível provincial, visando a flexibilização e dinamização da sua acção.

Dois) Para efeitos do número anterior, se estabelece a organização em todas províncias atingidas pela acção da IEAM.

SECÇÃO V

Das funções específicas dos dirigentes provinciais

ARTIGO TRINTA E UM

Pastores provinciais

Um) O pastor provincial é o dirigente mais alto da IEAM ao nível provincial.

Dois) O pastor provincial assume na província a liderança espiritual da IEAM, devendo neste contexto:

Três) Representar a IEAM ao nível provincial.

Quatro) Velar pela aplicação de forma uniforme os princípios doutrinários da igreja e fazer respeitar os estatutos.

Cinco) Presidir as conferências provinciais, as reuniões ao nível provincial, propor a consagração de obreiros a conferência nacional, orientar o trabalho de evangelização ao nível provincial, orientar e supervisionar o trabalho dos pastores distritais e locais.

SECÇÃO VI

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dos órgãos de distrito

Um) O distrito constitui a estrutura que lida com as bases da IEAM em todos distritos.

Dois) O distrito estrutura-se análogas as províncias ao nível de distrito, sendo responsabilidade coordenar com as igrejas locais e zonas.

SECÇÃO VII

Dos departamentos

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Definição dos departamentos

Um) Os Departamentos são organizações da igreja, que visam a organização das diferentes

camadas sociais específicas existentes para melhor libertar a sua iniciativa criadora e as suas vocações.

Dois) São criadas na IEAM os seguintes departamentos:

- a) Juventude;
- b) Mães/senhoras;
- c) Escola dominical;
- d) Pais;
- e) Intercessão;
- f) Activistas.

Três) Em cada departamento haverá uma estruturação para agilizar as actividades do departamento.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Requisitos para os cargos de direcção

Os cargos de direcção da IEAM poderão ser ocupados por crentes irrepreensíveis que tenham uma esposa, vigilante, sóbrio, honesto, hospitaleiro e apto para ensinar (Tm 3:1-).

ARTIGO TRINTA E CINCO

Requisitos específicos para os cargos de direcção nos distritos e zonas

Para que sejam designados ou eleitos para os cargos de direcção ao nível de distritos, localidades e zonas os obreiros da IEAM deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral e cívica comprovada através de Fé e de dedicação no trabalho, ser membro de IEAM pelo menos 1 ano e ter uma vida familiar e social exemplar;
- b) Conhecimento dos princípios fundamentais orientadoras dos trabalhos da igreja;
- c) Saber ler e escrever e se tiver treinamento bíblico, ainda é melhor.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Requisitos para os cargos de direcção nacional e provincial

Para que sejam designados ou eleitos para os cargos de direcção nacional e provincial, os obreiros da IEAM deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral cívica comprovada através da fé e dedicação no trabalho da igreja e ser membro da IEAM pelo menos 1 ano, tendo uma vida familiar e social exemplar.
- b) Conhecimento dos princípios fundamentais orientadoras do trabalho da igreja.

c) Se tiver um treinamento bíblico ainda é melhor.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património da IEAM

ARTIGO TRINTA E SETE

Proveniência dos fundos

Os fundos da IEAM provem das doações e dízimos dos membros, dos donativos que a ela sejam dirigidos, projectos e outras formas de angariação de fundos.

ARTIGO TRINTA E OITO

Utilização dos fundos

Um) Fundos da IEAM são utilizados para o cumprimento dos objectivos da igreja, com prioridade para o trabalho de evangelização, alargamento de igreja no território nacional e cumprimento de obrigações administrativas.

Dois) As receitas e despesas da IEAM são registadas em livros apropriados e organizados em cada escalão a contabilidade de acordo com normas a ser estabelecidas pela direcção nacional.

Três) Os fundos da IEAM são depositados na conta bancária, devendo serem geridos e movimentados de acordo com as normas administrativas aceitáveis.

Quatro) Compete ao presidente em cada escalão autorizar a movimentação dos fundos mediante a requisição saído de tesouraria.

Cinco) Compete ao tesoureiro de cada escalão a responsabilidade de movimentar e apresentar a justificação por escrito, assim como relatórios financeiros periodicamente de utilização dos fundos a direcção.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Bens patrimonial

Constituem património da IEAM os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham pela igreja pelos fundos próprios ou por doações, legais ou herança registado em seu nome.

CAPÍTULO VIII

Das disposição gerais

ARTIGO QUARENTA

Cooperação com outras igrejas e instituições

Na realização do trabalho missionário a IEAM coopera com outras igreja e instituições que prosseguem os mesmos objectivos com a IEAM.

ARTIGO QUARENTA E UM

Revisão dos estatutos

Um) Os estatutos da IEAM deverão ser revistos ou alterados pela conferência nacional sob proposta do conselho pastoral.

Dois) O conselho pastoral poderá em caso extrema necessidade aprovar alterações provisórias dos estatutos a vigorar até a realização da conferência nacional.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que vierem aparecer na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por deliberação de conselho pastoral, tendo em conta as normas legais aplicáveis.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela conferência nacional e endossados pela entidade governamental competente.

Nhamatanda, Fevereiro de 2002.



José and Friends Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 10108880, do dia nove de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de José Alberto Jaime Dos Mambuque, solteiro maior, natural de Nhamatanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102015414N, emitido aos 20 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Massaca 2, casa n.º 212, Q. n.º 13, Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação José and Friends Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Massaca II, Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Venda de material informático e acessórios tecnológicos;
- c) Prestação de serviços gráficos;

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, José Alberto Jaime dos Mambuque.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, José Alberto Jaime dos Mambuque.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 11 de Dezembro de 2019.
— A Con-servadora, *Ilegível*.

Keyla Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769417, uma entidade denominada Keyla Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cesariano Anuar, casado, com Rose Anuar, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343427Q, emitido aos 13 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Mateus Sansão Muthemba, casa n.º 74, rés-do-chão, Polana Cimento.

Pelo presente contrato escrito, constitui em particular uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Keyla Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Rua do Mercado, n.º 250, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Cesariano Anuar.

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo senhor Cesariano Anuar, que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Cesariano Anuar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Para os casos omissos, serão aplicadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpezas & Jardinagem Incassane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101021629, uma entidade denominada Limpezas & Jardinagem Incassane, Limitada.

Albino Carlos Albino, solteiro-maior, natural de Maputo-Katembe, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600616165M, de 19 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Katembe, Distrito Municipal 1, Chmissava;

Patrício José Manuel, solteiro-maior, natural de Maputo-Katembe, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Marinha.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Limpezas & Jardinagem Incassane, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Limpezas & Jardinagem Incassane, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Incassani, Q. 2, casa n.º 64, na cidade de Maputo-Katembe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza, jardinagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Albino Carlos Albino correspondente a 40% (Trinta por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Patrício José Manuel correspondente a 60% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelos dois sócios nomeadamente Albino Carlos Albino que desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada aos 2 sócios obrigando assinatura de ambos, designado Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mehran Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101293475, uma entidade denominada Mehran Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Usman Arif, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11PK00029514S, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 183, e Bairro da Coop;

Muhammad Mansoor Arif, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º CG1989113, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 183, e Bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mehran Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1402, rés-do-chão, e Bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Usman Arif;

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mansoor.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Usman Arif, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101103781, uma entidade denominada, Moz Engineering, SA.

A sociedade rege-se pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a denominação Moz Engineering, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima e tem a sua sede na Rua Marcelino dos Santos, n.º 2335, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Actividade de engenharia e técnicas afins, actividade de ensaios e análises técnicas, actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, e actividade de arquitectura.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em dez mil acções com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais), cada uma.

As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

O capital social da sociedade pode ser aumentado nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

As transmissões de acções entre os accionistas são livres.

O accionista que pretenda alienar as suas acções a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros accionistas, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Os accionistas deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização das acções em apreço pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 anos.

Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo secretário com todos os poderes inerentes.

A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício.

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Quórum constitutivo e deliberativo representação nas assembleias geral)

Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, sendo obrigatória para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria qualificada de 86% dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Os accionistas podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por administrador da sociedade ou por advogado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência serão efectuadas por dois administradores nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores.

Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO NONO

(Período do exercício e contas e distribuição de lucros)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo 9 dos presentes estatutos.

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação e dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mozcon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292916, a entidade legal supra, constituída entre: Peter Hans Mazenauer, casado, de nacionalidade sueca, natural de Schweiz Suisse Svizzera Svizra Switzerland, residente Distrito de Jangamo, portador do Passaporte n.º X3999527, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, pelas Autoridades Suecas e Shane Morgan Le Roux, casado, de nacionalidade Sueca, natural de Schweiz Suisse Svizzera Svizra Switzerland, residente Distrito de Jangamo, portador do Passaporte n.º X0015128, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, pelas autoridades suecas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mozcon, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no Bairro Muele 3, cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação de coco e seu processamento,
- b) Prestação de serviços de acomodação e restauração;
- c) Exploração de campo de golf.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Peter Hans Mazenauer.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Shane Morgan Le Roux.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor ócio, David David Foloco Júnior, que desde já é nomeado administrador comercial, bastando a sua assinatura.

Dois) Para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausencia dele pode se nomear uma pessoa para representar a sociedade caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota na sociedade, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Fevereiro de 2020.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Neza EPCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279642, uma entidade denominada Neza EPCM, Limitada.

Iva Adozilia Zunguze, moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, Q. 3, casa 510 portador do Bilhete de Identidade n.º 110102480925M, emitido no dia 26 de Junho de 2019, em Maputo;

Kiande Joana Zunguze, moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, Q.3, casa 510 portador do Bilhete de Identidade n.º 100107855245B, emitido no dia 18 de Janeiro de 2019, em Maputo;

Richard Simango, zimbabeano, solteiro, natural de Zimbabwe, residente na África de Sul, Bairro de Nesville, cidade de Nelspruit, casa Green 105, portador de Passaporte n.º DN716318, emitido no dia 17 de Novembro de 2013, em Zimbabwe; e

Paul Tshepo Rakgokong, sul africano, solteiro, natural de África de Sul, residente na África de Sul, cidade de Johannesburgo, casa n.º 770, portador de Passaporte n.º MOO156981, emitido no dia 19 de Agosto de 2015, em África de Sul;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada NEZA EPCM, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Cláusula 1ª. A sociedade é denominada Neza EPCM, Limitada.

Cláusula 2ª. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida Ho Chi Min, Rua da Sé, n.º 114, Rovuma Business Centre 601.

Cláusula 3ª. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

Cláusula 1ª. Prestação de serviços, fornecimento, montagem e instalação em várias áreas.

Cláusula 2ª. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em quatro quotas sendo:

- 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Iva Adozilia Zunguze;
- 30.000,00MT (trinta mil meticais), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Kiande Joana Zunguze;
- 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), o equivalente a 7.5% (sete e meio por cento) do capital social pertencente ao sócio Richard Simango;
- 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), o equivalente a 7.5% (sete e meio por cento) do capital social pertencente ao sócio Paul Tshepo Rakgokong.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Cláusula 1ª. A Administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá a directora-geral indicado a pessoa da Iva Adozilia Zunguze.

Cláusula 2ª. A sociedade fica obrigada a assinatura do gerente e um dos sócios podendo delegar entre si poderes ou em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

NG Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293467, uma entidade denominada NG Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Azhar Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º JH1335813, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1720, segundo andar, e bairro Central; e

Zafar Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º BB1331092, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1330, quinto andar, e bairro Central.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de NG Trading, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1230, rés-do-chão, e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas desta forma:

- Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60%

(sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Azhar Iqbal;

- b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zafar Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Azhar Iqbal, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Paraiba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Janeiro de dois mil e vinte, na sociedade Paraiba Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100000164, o sócio Boubakar Sidiki Nabe deliberou ceder a sua quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais a favor de Nelson Arnaldo Salatiel, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo:

- Uma de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Salatiel;
- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mahamadou Dabo;
- Uma quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio José Miranda da Costa Júnior; e
- Outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia KGK Mining (HK) Limited.

O Técnico, *Ilegível*.

Piccola Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101196909, uma entidade denominada Piccola Moçambique, Limitada.

Paula Solanda Franco de Freitas, de 47 anos de idade, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00051581A, emitido a 4 de Junho de 2019 e válido até 4 de Junho de 2020, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 532, quinto piso, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo;

Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos, de 46 anos de idade, casado, maior, de

nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00051304S, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, emitido a 5 de Abril de 2019 e válido até 5 de Abril de 2020, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 532, quinto piso, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Piccola Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, n.º 532, quinto piso, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de hotelaria e turismo, pastelaria e panificação, comércio a retalho e a grosso de diversos produtos, indústria, pescas, agro-pecuária, transportes de mercadorias, transitários, assistência técnica, eventos, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paula Solanda Franco de Freitas;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Paula Solanda Franco de Freitas e Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ponta View Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101132730, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Erasmio Bernardo Langa, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Zilpa Zacarias Tezinde Langa, ele de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Zona Verde, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097697S, emitido a quinze de Maio de dois mil e dezoito, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação legal de Cressina Margarida Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Zona Verde, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107524444J, emitido a onze de Julho de dois mil e dezoito, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Zilpa Zacarias Tezinde Langa, ele de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Zona Verde, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097697S, emitido a quinze de Maio de dois mil e dezoito, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto por sie em representação legal de Anser Delson Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Joanesburgo e residente no bairro da Zona Verde, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107538893B, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dezoito, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Élio Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente no bairro da Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107524446F, emitido a onze de Julho de dois mil e dezoito, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, denominada Ponta View Hotel, Limitada, criada por tempo indeterminado e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sediada na Ponta de Ouro, Rua da Pontafoi c View n.º 1291, livre de abrir e encerrar suas filiais em outras zonas turísticas e nos centros urbanos, mediante uma prévia vistoria pela entidade licenciadora da indústria hoteleira, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de cento gegida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ponta View Hotel, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede social da sociedade é na Ponta de Ouro, Rua da Ponta View, n.º 1.291, podendo abrir e encerrar suas filiais em outras zonas turísticas e nos centros urbanos, mediante uma prévia vistoria pela entidade licenciadora da indústria hoteleira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades da indústria hoteleira com prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, distribuído por cinco quotas, dos quais:

- a) Uma quota de dez por cento, correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais, detidos pela senhora Zilpa Zacarias Tezinda Langa;
- b) Dez por cento correspondente a dezessete mil e quinhentos Meticais detidos pelo menor Anser Delson Langa;
- c) Dez por cento, correspondentes a dezassete mil e quinhentos meticais, detidos pela senhora Cresssina Margarida Langa;

d) Quinze por cento, correspondentes a vinte e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, detidos pelo senhor Élio Langa; e

e) Cinquenta e cinco por cento, correspondentes a noventa e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, detidos pelo senhor Erasmio Bernardo Langa.

Dois) Em caso da morte dos progenitores sócios, as suas quotas são distribuídas pelos filhos, sendo nula qualquer tentativa de reclamar o direito das quotas pelos terceiros estranhos à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Inumeração)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral; e
- b) O administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;
- c) Aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais.

ARTIGO OITAVO

(Administrador)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, o senhor Erasmio Bernardo Langa, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador da sociedade presta contas à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências do administrador)

Compete ao administrador da sociedade:

- a) Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
- b) Nomear o gerente, o director-geral e os gerentes das suas filiais;

- c) Definir as competências e responsabilidades do director-geral e do gerente da Ponta View Hotel;
- d) Definir as competências dos gerentes das filiais da Ponta View Hotel;
- e) Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- g) Fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
- h) Contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
- i) Fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração da referida pessoa, nos termos da legislação em vigor;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

De litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previstos na lei em vigor.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2020.
— A Notária, *Ilegível*.



Prolog Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2020, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101289427, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prolog Global, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do Código Comercial, entre:

Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, maior, solteiro, filho de Orlando Reginaldo e Virgínia Jordão Moisés, natural da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade, n.º 060101763089S, emitido a 31 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; e

Ailton da Lígia Novele, maior, filho de Justino Macalanhane e de Maria Languelo Suande, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prolog Global, Limitada, abreviadamente Prolog Global, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1100, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos, viaturas e logística no geral;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens;
- d) Importação, exportação, comércio de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, a grosso e a retalho;
- e) Consultoria de negócio e financeira;
- f) Intermediação comercial;
- g) Importação, exportação, comércio de insumos agrícolas, pesticidas, e equipamentos agrários e pecuários no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou industria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Três) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a Ailton da Lígia Novele, equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores nomeados; ou
- c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

O Técnico, *Ilegível*.



Real Motor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242382, uma entidade denominada Real Motor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínio Alberto Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 7, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104321059C, emitido a 18 de Junho de 2019, na cidade de Maputo, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Real Motor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1619, rés-do-chão, Pandora, na cidade de Maputo e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços de consultoria aduaneira, importação de viaturas e outras mercadorias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais

(10.000,00MT), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Hermínio Alberto Simbique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, Hermínio Alberto Simbine, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



Sispaper Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Sispaper Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo,

Avenida de Moçambique, KM 19, matriculada sob o Número da Entidade Legal 101282457, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e adopta o nome de Sispaper Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto venda de equipamento informático, consumíveis, outros acessórios informáticos (importação e exportação), venda de material de escritório e higiene e limpeza (importação e exportação).

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única da sócia Sílvia Isabel Muianga, equivalente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Sílvia Isabel Muianga.

O Técnico, *Ilegível*.



Stefanutti Stocks Properties Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101292479, uma entidade denominada Stefanutti Stocks Properties Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Lucas Cornelius Labuschagne, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00041666J, emitido a 14 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, KM 13.2, parcela 7160/A, bairro de Zimpeto, distrito de Kamubukwana, cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Stefanutti Stocks Properties Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida de Moçambique, KM 13.2, Parcela 7160/A, bairro de Zimpeto, distrito de Kamubukwana, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Lucas Cornelius Labuschagne.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stefanutti Stocks Properties Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 13.2, Parcela 7160/A, bairro de Zimpeto, distrito de Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) O planeamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial;
- b) A compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação;
- c) A prestação de serviços de gestão e administração concernentes a assuntos imobiliários permitidos por lei; e
- d) Qualquer tipo de serviços de consultoria para terceiros, relacionados ou não com imóveis.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades

comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Lucas Cornelius Labuschagne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Lucas Cornelius Labuschagne.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stipant Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293033, uma entidade denominada Stipant Consulting, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Duarte dos Santos Canudo Marques da Cruz, solteiro, maior, natural de Portugal, residente no bairro da Sommershield, n.º 97, Avenida 1301, Maputo, titular do Passaporte n.º P303595;

Sofia Catarina Fernandes Teixeira, solteira, maior, natural de Lisboa, natural de Portugal, residente no bairro de Sommershield, n.º 97, avenida 1301, Maputo, titular do Passaporte n.º P119791.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Stipant Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Sommershield, n.º 97, Avenida 1301, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de consultoria de apoio ao negócio e gestão assim como outras actividades conexas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.040,00MT (dois mil e quarenta meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Duarte dos Santos Canudo Marques da Cruz; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.960,00MT (mil novecentos e sessenta meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Sofia Catarina Fernandes Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrarem necessárias, incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supergold Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101292045, uma entidade denominada Supergold Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Supergold Investimentos, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberto Luthuli, n.º 983, primeiro andar direito.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste na pesquisa, exploração, produção e comercialização de minerais, pedras preciosas e semipreciosas.

Dois) Prestação de serviços na área de comercialização de produtos alimentares, de higiene e limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais e está integralmente realizado.

Dois) O capital social é dividido em cinquenta milhões de acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital inicial da sociedade são nominativas e emitidas como acções escriturais.

Dois) As acções podem ser tituladas nos casos e termos previstos na lei, a pedido e à custa dos interessados, podendo, nessa hipótese, haver títulos de um até dez mil acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

Três) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração, excepto nas modalidades em que norma imperativa obrigue à deliberação da Assembleia Geral, caso em que esta será necessária.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia geral, o Conselho de Administração, o Conselho Ambiental.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de quatro anos e é renovável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada mil acções.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto possuidores de acções que se encontrem registadas em seu nome.

Três) O accionista que pretenda participar na Assembleia Geral deverá declarar, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia anterior referido no número dois supra, a respectiva intenção de participação, devendo, concomitantemente, transmitir ao intermediário financeiro, perante o qual tem aberta a sua conta de registo de acções, a referida intenção de participação.

Quatro) O intermediário financeiro referido no número anterior terá, até ao final do quinto dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, de enviar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de acções registadas em nome do accionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do número anterior e bem como a referência à data do registo das mencionadas acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação da totalidade de accionistas.

A assembleia geral é convocada e dirigida pelo Presidente da respectiva mesa, sendo está ainda constituída por um secretário.

A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os accionistas, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida por accionistas nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número de membros, entre dois e quatro, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo director-geral e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes.

Três) Desde já, são eleitos os seguintes membros:

- a) Moisés Albino Antonio – director-geral da sociedade;
- b) Lino Joaquim Hama – administrador;
- c) Daniel Domingos Vasco – administrador.

Quatro) Não estando fixado expressamente pela Assembleia Geral o número de administradores, entender-se-á que tal número é o dos administradores efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete, em geral, ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e, designadamente, aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao Conselho de Administração realizar todos os actos inerentes à escrituração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação)

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou ainda numa Comissão Executiva composta por três membros,

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do director-geral)

Um) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- b) Exercer voto de qualidade;
c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Por dois administradores;
b) Por um só ou mais administradores em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

Dois) Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo director-geral ou por outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representatividade)

Um) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.

Dois) Os poderes de representação serão conferidos por carta ou e-mail dirigido ao director-geral.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

Quatro) Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma comissão de vencimentos eleita pela Assembleia Geral para o efeito por períodos de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos administradores, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um Conselho Fiscal composto por dois membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

SECÇÃO IV

Do Conselho Ambiental

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Ambiental)

Um) Junto do Conselho de Administração funciona o Conselho Ambiental constituído por três a cinco personalidades, de reconhecida competência na área de defesa do ambiente, nomeados pelo Conselho de Administração por períodos de quatro anos.

Dois) Ao Conselho Ambiental compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre aspectos ambientais da actividade da empresa e, sempre que para tal for solicitado pelo Conselho de Administração, dar parecer e formular recomendações acerca do impacto ambiental dos empreendimentos da sociedade, tendo especialmente em atenção as disposições legais sobre a matéria.

CAPÍTULO V

Dos lucros e adiantamentos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Adiantamentos)

Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ausências)

Em caso de ausência legítima ou por força maior, num período de três a doze meses, o sócio deve nomear dentre os sócios ou um representante por si escolhido baseado numa procuração autenticada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



Talusa Engenharia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101086216, uma entidade denominada Talusa Engenharia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hugo Valgy Sulemane Issufo, casado com Safura Carlos António Sulemane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634705C, emitido a 4 de Maio de 2016, em Maputo, residente no bairro Tsalala, Matola.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talusa Engenharia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Matola, no bairro Tsalala, quarteirão 132 parcela 857, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: serralharia mecânica, industrial, soldadura, montagem de estruturas metálicas e tubagem.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Hugo Valgy Sulemane Issufo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Hugo Valgy Sulemane Issufo, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Morte e omissões)

Um) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que os represente a todos na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecnel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas um a onze, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 977-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lubélia Ester Muuane, nos termos das deliberações sociais de 2 de Setembro de 2016, procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade Tecnel, S.A. na sociedade Gera, S.A.

Certifico ainda que, em consequência da referida fusão por incorporação, a sociedade Gera, S.A. passou a deter as participações sociais da sociedade Tecnel, S.A. na sociedade Tecnel, Service, Limitada, tendo sido alterada a alínea a) do artigo quinto e o número dois do artigo décimo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em bens e dinheiro, é de três milhões, trezentos e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gera, S.A.;

b)

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade ficarão a cargo do conselho de administração, constituído por três membros, que poderão ou não ser sócios.

Dois) A sociedade será administrada por três administradores, a serem designados pela assembleia geral, os quais serão indicados dois pela sócia Gera, S.A. e um pelo sócio Lars Johan Akesson.

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Sexis) ...

Sete) ...

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Temperature Control Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101255816, uma entidade denominada Temperature Control Team, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clésio Agostinho Chauque, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das FPLM, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101855761M, emitido no dia 5 de Novembro de 2015, em Maputo; e

Olga Aleixa Tomás Chopo, solteira, natural de Matola, residente em Maputo, bairro de Kumbeza Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090604657501J, emitido no dia 24 de Maio de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Temperature Control Team, Limitada, e tem a sua sede na Matola B, quarteirão 15, casa n.º 115, Posto Administrativo da Cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a instalação, montagens e manutenção de meios frios assim como as subcategorias de canalização e electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Clésio Agostinho Chauque, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital; e

b) Olga Aleixa Tomás Chopo, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social deverá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Clésio Agostinho Cháuque como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



81 Indústria, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade 81 Indústria, Co, Limitada,

com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 185, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100875829, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de dez mil e duzentos meticais, que o sócio Acácio Elisa Mabote possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade 81 Indústria, Co, Limitada.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas em partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio 81 Indústria, Co, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Qingshan Chong.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.